



CONTRATO Nº 2307.01/2018.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM O PROPONENTE FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura na Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.910.730/0001-79, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. Michel Platiny Gomes Martins, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado o Proponente **FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO** com endereço Rua Antenor Frota Wanderlei, nº 370, Centro – Mulungu/Ceará, portador do CPF sob o nº. 300.622.683-68, ao fim assinado (a), doravante denominado (a) de CONTRATADA, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 2307.01/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 2307.01/2018, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS DE GELADEIRA, FREEZERS, BEBEDOUROS, VENTILADORES, E FOGÕES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Gabinete do Prefeito, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;



CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O prazo de início dos serviços objeto do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Educação.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Secretário de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação em local designado pela Secretaria de Educação do Município de Mulungu, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato, obrigando-se a substituir o profissional e/ou produto que não for achado conforme pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Educação do Município de Mulungu, que atestará a execução do serviço contratado.
- 9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.02.12.361.0221.2.022 / 04.02.12.365.0221.2.023, elemento de despesa nº 33.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 11.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP – M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do secretário de educação, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Educação do Município de Mulungu, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

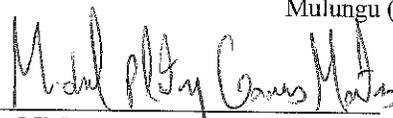
15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

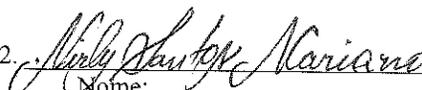
Mulungu (Ce), 27 de Julho de 2018.


Michel Platiny Gomes Martins
Secretário de Educação
Contratante


FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO
CPF: 300.622.683-68
Contratado

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome:
CPF/MF: 054.071.183-78

02. 
Nome:
CPF/MF: 051.206.533-08



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2307.01/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS DE GELADEIRA, FREEZERS, BEBEDOUROS, VENTILADORES, E FOGÕES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	FME 2022	FME 2023	VL. UNT.	VL TOTAL
01	Serviço de manutenção geral, verificação de estrutura e limpeza em geral (incluindo filtros), lubrificação e realização de consertos (se necessário) de geladeiras.	SERVIÇO	13	8	5	150,00	1.950,00
02	Serviço de manutenção geral, verificação de estrutura e limpeza em geral (incluindo filtros), lubrificação e realização de consertos (se necessário) de freezers.	SERVIÇO	13	9	4	150,00	1.950,00
03	Serviço de manutenção geral, verificação de estrutura e limpeza em geral (incluindo filtros), lubrificação e realização de consertos (se necessário) de bebedouros.	SERVIÇO	12	8	4	110,00	1.320,00
04	Serviço de manutenção geral, verificação de estrutura e limpeza em geral, lubrificação e realização de consertos (se necessário) de ventiladores.	SERVIÇO	10	5	5	50,00	500,00
05	Serviço de manutenção geral, verificação de estrutura e limpeza em geral, lubrificação e realização de consertos (se necessário) de fogões.	SERVIÇO	14	7	7	115,00	1.610,00

